CONTRATO 108/2023

DISPENSA N° 020/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 141/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA E PAULA VERSIANI BORGES 03510796616.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, sede do **MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA**, situada na Praça Dona Filomena, 02, Centro, Lagoa Formosa/MG, compareceram de um lado, o Município de Lagoa Formosa, CNPJ 18.602.078/0001-41, representada pelo Sr. Edson Machado de Andrade, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **PAULA VERSIANI BORGES 03510796616**, inscrita no CNPJ nº 31.007.635/0001-44, neste ato representada pela Sra. Paula Versiani Borges denominada CONTRATADA e tem entre si, justo e acordado, celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Munícipio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a "Dispensa de Licitação com vistas a contratar empresa especializada para dar assessoria ao Município de Lagoa Formosa, no processo de execução da "Lei Paulo Gustavo", Lei Complementar nº 195/2022, de acordo com edital publicado em órgãos oficiais do governo federal e decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023, do Governo Federal.", conforme documentos que integram a dispensa n° 020/2023, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisição:

Parágrafo segundo: É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, nas formas do parágrafo primeiro, do artigo 65 da Lei 8.666/93.
Parágrafo terceiro: Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93.
Parágrafo quarto: A entrega dos produtos/execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n° 141/2023, e que independentemente

de transcrição, fazer parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:
a) dispensa nº 020/2023:
b) Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados a CONTRATANTE.
Parágrafo quinto: Os serviços foram contratados, de acordo com disposto no capítulo II da Lei 8.666/93, conforme artigo 24, inciso IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição dos produtos/execução dos serviços contratados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do presente contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.
- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A empresa cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
b) Proceder a entrega dos seus produtos e serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato vigorará até o dia 22 de novembro de 2024, após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO / REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, o valor total de R$ 9.314,30 (nove mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos). De acordo com tabela a seguir:

Código	Item	Descrição	Valor Total
42301	**1.**	Atualização e acompanhamento das informações do município na plataforma transferegov.br (plataforma do Ministério da Cultura e de execução da LPG); - Assessoria para criação da Comissão Cultural sugerida pela regulamentação da Lei Complementar nº 195/2022; - Elaboração do modelo do decreto para criação da Comissão Cultural; - Realização da Oitiva Geral sobre a Lei Paulo Gustavo (LPG) ; - Elaboração do Plano de Ações exigido pela LPG e Ministério da Cultura - Cadastro e acompanhamento para aprovação do Plano de Ações na plataforma Transferegov - Assessoria para a perfeita adequação orçamentária e regulamentação; - Elaboração e aplicação do formulário digital de consulta pública (artistas, gestores culturais, conselheiros de cultura, fazedores de arte) - Elaboração e entrega de todos os editais referentes aos incisos I, II, III e IV; - Orientação para seleção de pareceristas; - Orientação no processo de prestação de conta	R$ 9.314,30

Parágrafo único – Os preços do objeto deste contrato, serão revisados de conformidade com a Lei 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentação comprobatória para o pedido de revisão de aumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo segundo – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
Parágrafo único – Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO
O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.
Parágrafo único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
A fiscalização da entrega dos produtos/execução dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá

dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei n. º 8.666/93).

Parágrafo primeiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços entregues, se em desacordo com o contrato.

Parágrafo terceiro – A gestão e fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos produtos/serviços, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos produtos/serviços entregues, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro – Somente serão efetuados os pagamentos com a apresentação das notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de **2023**, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza: Ficha 193, Fonte 500, CO 0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado na Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Lagoa Formosa, 22 de novembro de 2023.

EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600
Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600
Dados: 2023.11.28 16:34:33 -03'00'

Edson Machado de Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULA VERSIANI BORGES
Data: 28/11/2023 15:51:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULA VERSIANI BORGES 03510796616
CONTRATADA

Testemunhas: ....